

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CórNEA E BANCO DE TECIDOS

CNPJ Nº 19.100.024/0001-40

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CórNEA E BANCO DE TECIDOS, anteriormente denominada Associação Brasileira de Córnea, Doenças Externas Oculares e Banco de Olhos – ABRACO, que adota o nome fantasia SOCIEDADE BRASILEIRA DE CórNEA – SBC, neste ato também designada pela sigla SBC, com seus atos constitutivos registrados no 8º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Capital sob o nº 28.423 em seção de 12.09.2013 é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico e cultural, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída por número ilimitado de médicos oftalmologistas, que se regerá pelo presente estatuto e pelas Leis aplicáveis à espécie.

Art. 2º A SBC, de âmbito nacional, tem sede social e foro na Capital do Estado de São Paulo na Rua Casa do Ator, nº 1.117, 2º andar, Vila Olimpia - CEP 04546-004, e representação em todo território nacional.

Art. 3º A SBC tem por objetivo congregar os médicos oftalmologistas interessados em Córnea, Doenças Externas Oculares e Banco de Tecidos representando a especialidade e suas áreas de atuação perante o Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO e outros órgãos de classe nacionais e internacionais.

Art. 4º A fim de cumprir seus objetivos de relevância pública e social, a SBC se organizará em quantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, e atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação e por intermédio de convênios ou parcerias com órgãos públicos ou instituições privadas especializadas, podendo:

- I. produzir e estimular a produção de conhecimento e informação de natureza técnica, científica e acadêmica em jornais, boletins, teses, livros, revistas científicas, entre outros materiais impressos ou digitais;
- II. promover e aprimorar o ensino e a pesquisa e incentivar a formação de especialistas;
- III. zelar pelo seu renome e conceito, contribuindo para o progresso da especialidade;
- IV. criar e conceder prêmios, estimular e assistir os seus associados no exercício de suas funções, no que respeita tratamento e reabilitação de problemas oftalmológicos oriundos da córnea, doenças externas e oculares;
- V. orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao exercício da especialidade;

- VI. representar os seus associados em defesa da saúde ocular e da classe oftalmológica, bem como de suas prerrogativas, e legítimos interesses sociais, econômicos e dos consumidores, em juízo e fora dele, independente de outorga individual, podendo promover ações nas esferas judicial e administrativa;
- VII. manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais e colaborar com as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão universitária;
- VIII. contribuir para a melhoria da qualidade da assistência à saúde ocular, estabelecendo padrões na propedêutica e nos métodos de tratamento dentro do mais alto nível de competência e ética.

Parágrafo único. A SBC não emitirá título de capacitação científico-profissional.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a SBC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º A SBC é constituída por um número ilimitado de associados, médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM) e portadores do Título de Especialista em Oftalmologia conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB) em convênio com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC) ou, ainda, portadores do Certificado de Qualificação emitido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), para os formados até 1989, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Titulares** – são os fundadores que assinaram a lista de presença e participaram da Assembleia Geral de Fundação e os que permaneceram na categoria de Aspirante por 5 (cinco) anos ou mais e tenham publicado pelo menos um trabalho científico na área específica, em revista indexada ou em livro médico como primeiro autor, aprovados pela Diretoria;
- II. **Aspirantes** – são os médicos com título de Oftalmologista expedido pelo CBO ou Pós-graduados em Oftalmologia (Mestrado ou Doutorado) ou que tenham sido indicados por três (3) associados Titulares, aceitos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Consultivo;
- III. **Honorários** – são os oftalmologistas brasileiros ou estrangeiros que tenham se destacado na especialidade ou contribuído para o progresso da Oftalmologia e ciências relacionadas à visão aceitos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;

- IV. **Internacionais** – são os médicos estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior indicados por pelo menos cinco (5) associados Titulares, aceitos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral;
- V. **Beneméritos** – são os que tenham contribuído financeiramente de maneira significativa com a entidade, a critério da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º A qualidade de associado é intransferível e intransmissível e seja qual for a sua categoria não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da SBC.

§ 2º Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da SBC.

Art. 7º São direitos dos associados da SBC em dia com suas obrigações:

- I. participar das reuniões para as quais tenha sido convocado e das Assembleias Gerais, desde que esteja em dia com a Tesouraria;
- II. participar das reuniões de caráter científico, dos cursos de especialização e de todos os eventos promovidos pela SBC, observadas as normas regulamentares de cada evento;
- III. ter acesso às conclusões de estudos e matérias elaboradas pela SBC;
- IV. solicitar demissão do quadro de associados;
- V. ter assegurada ampla defesa nos processos ético-disciplinares.

Art. 8º São direitos exclusivos dos associados Titulares, além dos previstos no artigo anterior:

- I. ser votados para os cargos de direção, observado o disposto no § 2º do Art. 20;
- II. convocar Assembleia Geral nos termos deste estatuto.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. observar os princípios da deontologia médica, trabalhando para que a SBC cumpra com as suas finalidades;
- II. cumprir as disposições estatutárias e regimentais, assumindo os cargos para os quais for eleito.
- III. pagar pontualmente a anuidade estabelecida para manutenção e desenvolvimento da SBC;
- IV. cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Rua Botucatu, 430 - CEP 04023-061 - São Paulo - SP - Fone: (11) 5572-2911
Site: www.somed.com.br - E-mail: somed@somed.com.br

Art. 10. Na hipótese de infração às normas legais, estatutárias ou regimentais, serão aplicadas ao infrator, de acordo com a gravidade da infração, as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

Art. 11. Qualquer associado poderá ser demitido ou excluído da SBC quando:

- I. deliberadamente solicitar a sua demissão;
- II. praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da SBC;
- III. na ocorrência de punição pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina;
- IV. deixar de recolher a contribuição devida por mais de dois (2) anos, após notificação prévia, por escrito.

§ 1º A apuração das faltas estará a cargo da Comissão de Defesa Profissional e a determinação das penalidades a cargo da Diretoria.

§ 2º Da decisão que estabelecer pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, garantindo ao interessado amplo direito de defesa.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da SBC.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. São responsáveis pela organização, administração e fiscalização da SBC os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da SBC, se constituirá dos associados Titulares em pleno gozo de seus direitos e poderá ser realizada de forma presencial ou virtual.

§ 1º. Os associados das demais categorias também poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais será admitido voto por procuração desde que o mandatário seja associado com direito a voto.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 30 dias, preferencialmente por ocasião da realização do Congresso Brasileiro de Oftalmologia promovido pelo CBO, para deliberar sobre o Relatório de Atividades e a prestação de contas da Diretoria e, bienalmente, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada com 10 dias de antecedência pelo Presidente, ou pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 17. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presença e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. Para deliberar sobre a extinção da SBC é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para a finalidade.

Art. 18. A SBC adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. aprovar propostas da Diretoria sobre alterações deste Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da SBC;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. deliberar sobre a proposta de programação anual, relatório de atividades e Balanço Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre assuntos de interesse levados à sua pauta;
- VII. aprovar o valor fixado pela Diretoria para as contribuições de seus associados;
- VIII. deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associado.

Seção II Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria, órgão de administração da SBC, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 1º As eleições ocorrerão nos anos ímpares durante o Congresso Brasileiro de Oftalmologia e os eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

§ 2º Para candidatar-se a cargo de Diretoria o associado deverá ser também associado ao CBO na categoria Titular e estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º Os interessados deverão apresentar suas chapas completas à Secretaria da SBC, especificando os nomes dos candidatos a cada um dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da eleição.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da SBC;
- II. definir as diretrizes básicas em conjunto com o Conselho Consultivo, regulamentar e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da SBC;
- III. elaborar e encaminhar à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas anuais;
- IV. executar a programação anual de atividades da SBC;
- V. nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- VI. criar Comissões e Departamentos e nomear seus Coordenadores e Diretores;
- VII. nomear representantes perante o CBO e outras entidades;
- VIII. indicar representante para integrar a Comissão de Ética e a Comissão de Defesa Profissional e Representatividade do CBO;
- IX. elaborar um Regimento Interno, se necessário;
- X. encaminhar à Assembleia Geral as propostas de reforma do Estatuto;
- XI. encaminhar anualmente à Diretoria Executiva do CBO um Relatório de Atividades ressaltando especialmente as ações de interesse social realizadas, tais como, mas não se limitando a campanhas, cursos, palestras sobre prevenção de enfermidades, doação de óculos, mutirões de cirurgias e atendimentos voluntários;

Rua Botucatu, 430 - CEP 04023-061 - São Paulo - SP - Fone: (11) 5572-2911
Site: www.somed.com.br - E-mail: somed@somed.com.br

- XII. deliberar sobre os pedidos de admissão de novos associados;
- XIII. constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- XIV. fixar o valor da contribuição dos associados;
- XV. deliberar sobre os casos omissos.

Art. 22. A Diretoria determinará a periodicidade de suas reuniões e deliberará por votação majoritária, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Poderão tomar parte das reuniões da Diretoria, com direito a voto, os três (3) ex-Presidentes mais recentes que fizerem parte do Conselho Consultivo.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I. representar a SBC ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II. dirigir e supervisionar todas as atividades da SBC;
- III. delegar poderes a representantes em Bancos e outras instituições públicas ou privadas, bem como para participar em reuniões científicas e outros atos que dependam de representação;
- IV. integrar, como membro, o Conselho Deliberativo e a Comissão dos Presidentes das Sociedades Filiadas ao CBO;
- V. integrar, como membro, todas as Comissões da SBC;
- VI. indicar, por decisão da Diretoria, representante para integrar Comissões Assessoras;
- VII. convocar e presidir as reuniões de Diretoria, as conjuntas com o Conselho Consultivo e as de Assembleia Geral;
- VIII. apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício, após aprovação do Conselho Fiscal;
- IX. firmar convênios e contratos;
- X. contratar empregados e demais profissionais de reconhecida formação para assessorá-lo na administração da SBC ;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. auxiliar o Presidente na administração da SBC executando as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 25. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, mantendo sob sua guarda os livros e arquivos pertinentes;
- II. dirigir os serviços de secretaria e executar outras atividades inerentes ao cargo;
- III. sempre que possível, providenciar a publicação dos acontecimentos da SBC no Jornal do CBO ou similar;
- IV. elaborar os relatórios de atividades e os planos de trabalho;
- V. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Presidente;

Art. 26. Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções;
- III. cumprir as determinações emanadas pelo Presidente.

Art. 27. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da SBC;
- II. firmar, juntamente com o Presidente ou Procurador designado todos os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da SBC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. administrar os fundos e rendas da SBC de comum acordo com a Diretoria
- VII. elaborar os balanços, prestação de contas e plano orçamentário anual dando-lhes a publicidade necessária;
- VIII. providenciar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto em legislação;
- IX. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Presidente.



Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III. cumprir as determinações emanadas pelo Presidente.

Art. 29. Os instrumentos públicos ou particulares que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação de bens deverão ser assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**Seção III
Do Conselho Consultivo**

Art. 30. O Conselho Consultivo, órgão auxiliar de assessoria e consultoria da Diretoria da SBC será constituído por seus ex-presidentes e por associados de notável saber médico nomeados e destituídos pela Diretoria a qualquer tempo, com prazo de mandato indeterminado.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. assessorar a Diretoria e a Assembleia Geral em assuntos levados à sua avaliação;
- II. colaborar com a Diretoria na elaboração de planos e metas a executar;
- III. deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir ou hipotecar bens patrimoniais;
- IV. aprovar o Regimento Interno;
- V. solicitar auditoria externa, quando necessário;
- VI. convocar, quando necessário, Assembleia Geral extraordinária pela maioria de seus membros;
- VII. manifestar-se sobre assuntos técnicos, científicos, culturais ou financeiros por solicitação da Diretoria ou Assembleia Geral.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos permitidas reeleições.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma ocasião e para um mandato idêntico ao da Diretoria.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da SBC;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SBC;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por ano e extraordinário sempre que necessário.

**Capítulo IV
DAS COMISSÕES**

Art. 35. As Comissões permanentes constituídas para assessorar a Diretoria em assuntos específicos são as seguintes:

- I. Comissão de Defesa Profissional;
- II. Comissão Científica;
- III. Comissão de Educação Continuada;
- IV. Comissão de Assuntos Internacionais; e
- V. Comissão de Responsabilidade Social.

Art. 36. Os Coordenadores das Comissões serão eleitos pela Diretoria para um mandato idêntico ao seu.

Art. 37. A Comissão de Defesa Profissional será constituída por 6 (seis) membros sendo um Coordenador, à qual compete:

- I. zelar pela conduta ética profissional dos associados;
- II. apreciar e emitir pareceres sobre a conduta dos associados levados à sua avaliação pela Diretoria, nos termos deste estatuto.
- III. emitir parecer sobre os assuntos legais relacionadas à adaptação de lentes de contato.

Art. 38. A Comissão Científica será constituída por 10 (dez) membros, sendo 2 (dois) Coordenadores, competindo-lhes supervisionar e avaliar a programação científica dos Cursos, Jornadas e Simpósios promovidos pela SBC.

Art. 39. A Comissão de Educação Continuada será composta por 4 (quatro) membros sendo um Coordenador, competindo-lhe:

- I. representar a SBC junto à Comissão de Educação Continuada do CBO;
- II. organizar a programação de ensino;
- III. implementar eventos de reciclagem de conhecimentos.

Art. 40. A Comissão de Assuntos Internacionais será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Coordenador, competindo-lhe estabelecer o intercâmbio com outras sociedades e outras Instituições congêneres internacionais.

Art. 41. A Comissão de Responsabilidade Social será composta por 5 (cinco) membros sendo um Coordenador, competindo-lhe:

- I. elaborar planejamento de prevenção da cegueira, especialmente junto às classes menos favorecidas;
- II. pleitear junto às entidades públicas e privadas, inclusive através de parcerias para que a população tenha acesso à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças da córnea e externas oculares;
- III. zelar pela saúde ocular da população.

Capítulo V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 42. Os Departamentos são órgãos encarregados de organizar e desenvolver atividades científicas, culturais e sociais de determinado setor ou subárea de conhecimento oftalmológico.

Art. 43. A Diretoria poderá criar os Departamentos que se fizerem necessários e nomeará o seu Diretor para um mandato idêntico ao seu.

Art. 44. Os Departamentos da SBC são os seguintes:

- I. Departamento de Córnea;
- II. Departamento de Doenças Externas Oculares;
- III. Departamento de Banco de Tecidos.

Capítulo VI DOS REPRESENTANTES REGIONAIS ESTADUAIS

Art. 45. A Diretoria nomeará Representantes Regionais Estaduais, de acordo com a necessidade e conveniência da SBC, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

Art. 46. Os Representantes Regionais Estaduais atuarão integrados com a Diretoria, auxiliando-a na elaboração e divulgação das atividades da SBC, na captação de novos associados e na organização dos eventos.

Capítulo VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SBC poderão ser obtidos por:

- I. doações, legados e heranças recebidas para o desempenho de suas atividades;
- II. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- IV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- V. contribuição de seus associados;
- VI. resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias.

Art. 48. Das taxas de inscrição e de outros recursos obtidos com a realização de eventos a SBC destinará 2% (dois por cento) da receita líquida ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia, em cumprimento às suas determinações.

Art. 49. A SBC aplica os seus recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual *superávit* integralmente no País, no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 50. O patrimônio da SBC será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, ações e títulos e valores adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Art. 51. No caso de dissolução da SBC, o respectivo patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados em Assembleia Geral ao CBO – Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou à pessoa jurídica de igual natureza, de fins idênticos ou semelhantes à SBC e que atenda às exigências da Lei 13.019/2014, ou, na sua falta, a uma entidade pública.

Art. 52. Na hipótese da SBC obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Art. 53. Fica vedada a distribuição de lucros, dividendos, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, bens, rendas ou qualquer parcela do patrimônio ou rendas da SBC, a qualquer título, aos Diretores, Conselheiros, Associados, Patrocinadores, Benfeitores, Colaboradores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54. A prestação de contas da SBC observará no mínimo:

- I. a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- IV. o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Art. 55. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A SBC como um todo e cada um de seus associados, em particular, reconhece o Conselho Brasileiro de Oftalmologia como órgão máximo que representa a Oftalmologia Brasileira nacional e internacionalmente.

Rua Botucatu, 430 - CEP 04023-061 - São Paulo - SP - Fone: (11) 5572-2911
Site: www.somed.com.br - E-mail: somed@somed.com.br

Art. 57. A SBC respeita e faz respeitar o código de Ética Médica, o Estatuto e as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, da Associação Médica Brasileira, do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e da Associação Pan Americana de Banco de Olhos.

Art. 58. Ao fixar a data para a realização dos seus eventos, a SBC respeitará o interstício de 45 (quarenta e cinco) dias antes e 30 (trinta) dias após as datas de realização do Congresso Brasileiro de Oftalmologia provido pelo CBO.

Art. 59. Nos eventos que realizar, a SBC oferecerá um lugar de destaque, junto à secretaria do evento ou junto à exposição científico-comercial, para que o CBO instale um setor de atendimento ao público.

Art. 60. A SBC não remunera nem concede vantagens a seus dirigentes ou conselheiros, cujas atuações são inteiramente gratuitas e honoríficas.

Art. 61. A remuneração a ser paga aos prestadores de serviços respeitará os valores praticados pelo mercado na região de sua área de atuação.


Art. 62. A SBC somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 63. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

São Paulo, 04 de setembro de 2019


Dra. Denise de Freitas
Presidente


Olinda A. Dias Camara
OAB/SP 43.640

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04011-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Te. elião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO (s) Firma(s) de: DENISE DE FREITAS, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP
14/05/2021 - 15:36:50
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,75
Usuario: ANDERSON ANDERSON FRANCA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 1478920 Selos: AR 963455

 114/34